



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

PARECER Nº 09/2026

Ao Projeto de Lei nº 05/2026 que sobre o Reajuste os vencimentos constantes nas Tabelas do Anexos I desta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 261 de 30 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação de São Raimundo Nonato - PI, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 05/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério da rede pública municipal de São Raimundo Nonato – PI, nos termos da Lei Municipal nº 261, de 30 de dezembro de 2010, que institui o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação.

De acordo com o projeto, o reajuste proposto é de 7,1% (sete vírgula um por cento) sobre os vencimentos dos profissionais do magistério, percentual superior ao índice estabelecido pela Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, que fixou o novo piso salarial nacional dos professores.

A proposta estabelece ainda que o reajuste alcança todos os níveis e referências da carreira, conforme tabela constante no Anexo I do projeto, preservando a estrutura de progressão funcional prevista no plano de carreira do magistério municipal.

O Projeto de Lei encontra-se acompanhado de Justificativa e de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, que demonstra a viabilidade da medida, indicando que o impacto estimado é de aproximadamente R\$ 84.313,69 mensais na folha de pagamento, permanecendo o Município dentro dos limites legais de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

No que diz respeito à competência legislativa, verifica-se que a matéria se insere no âmbito de atribuições do Município, especialmente quanto à organização administrativa e à política remuneratória de seus servidores públicos.

A iniciativa do projeto pelo Poder Executivo Municipal mostra-se adequada, uma vez que proposições que tratam de criação, estruturação, remuneração e regime jurídico de servidores públicos do Poder Executivo são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o ordenamento jurídico e a legislação municipal aplicável.

Do ponto de vista constitucional e legal, o projeto encontra respaldo no princípio da valorização dos profissionais da educação, previsto no art. 206, inciso V, da Constituição Federal, bem como na legislação que regulamenta o piso salarial nacional do magistério.

Ademais, verifica-se que a proposta respeita a estrutura estabelecida pela Lei Municipal nº 261/2010, preservando as classes, níveis e critérios de progressão funcional dos profissionais do magistério municipal.

Quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, consta nos autos o respectivo estudo de impacto, o qual demonstra que o reajuste proposto possui dotação orçamentária suficiente e não compromete os limites legais de despesa com pessoal, atendendo às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, não se verifica qualquer vício de constitucionalidade e legalidade que impeça a tramitação da matéria.

Diante do exposto, **esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 05/2026**, por entender que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, além de representar importante medida de valorização dos profissionais do magistério da rede pública municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI,
aos dezoito (18) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Adilson Santos Ribeiro
Vereador – Presidente da C.C.J.

Rony Samuel de Negreiros Nunes
Vereador – Membro Titular da C.C.J.

Valdeci Soares da Silva
Vereador – 2º Suplente da C.C.J.